



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº __02/2026 Processo: 23421.001364.2026-07
<p>Chamada Pública n.º 02 /2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) Nº 21, de 29 julho de 2025.</p>
<p><u>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN</u>, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a <u>Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal/RN</u>, inscrita no CNPJ sob o nº <u>10.877.412/0001-68</u>, representado neste ato pelo Reitor, <u>Jose Arnobio de Araujo Filho</u>, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda <u>conforme data, horário e local definidos no item 4.2 deste edital.</u></p>
1. OBJETO
<p>1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, <u>conforme especificações dos Anexos I e II deste Edital.</u></p>
2. FONTE DE RECURSOS
<p>2.1 Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, Programa de</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Governo 5012; Ação Orçamentaria 2994; Natureza de Despesa 339032; PTRES 171169; FONTE 0100000000; PI L2994P23ACN.

2.2 O valor total estimado desta Chamada Pública é da ordem de R\$ 940.748,61 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), que correspondem a 47% (quarenta e sete por cento) dos recursos totais (destinados à aquisição de alimentos), que são da ordem de R\$ 2.000.946,38 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Os recursos por Campus estão detalhados a seguir:

Campus	Recurso financeiro destinado no planejamento para aquisição de alimentos(R\$)	Recurso financeiro utilizado na Chamada Pública (R\$)	Percentual utilizado por Campus (%)
Apodi	85.000,00	30.169,30	35,49
Caicó	53.420,98	45.010,60	84,26
Canguaretama	10.500,00	10.493,49	99,94
Ceará-Mirim	50.000,00	27.477,00	54,95
Currais Novos	50.000,00	49.969,60	99,94
Ipanguaçu	45.000,00	28.580,00	63,51
João Câmara	55.000,00	19.250,72	35,00
Jucurutu	118.357,25	58.169,40	49,15
Lajes	50.000,00	17.482,77	34,97
Macau	85.000,00	29.744,81	34,99
Mossoró	55.000,00	47.990,00	87,25
Natal - Central	371.550,00	178.376,00	48,01
Natal - Centro Histórico	40.000,00	39.966,98	99,92
Natal - Zona Norte	21.000,00	10.596,60	50,46
Nova Cruz	87.000,00	32.370,50	37,21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parelhas	77.219,99	27.267,12	35,31
Parnamirim	27.500,00	25.347,00	92,17
Pau dos Ferros	460.793,58	161.274,07	35,00
Santa Cruz	118.604,58	41.511,35	35,00
São Gonçalo do Amarante	45.000,00	24.892,30	55,32
São Paulo do Potengi	95.000,00	34.809,00	36,64
Valor total da Chamada Pública	940,748.61		

3. PREÇO:

3.1 A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA nº21, de 2025, sendo realizada utilizando o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega. A pesquisa foi feita pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), instituída pela Portaria nº 2633/2025 – RE/IFRN.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 940.748,61 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

4.1 O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata.

4.2 RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS

Data de início: 30 de março de 2026

Data final: 30 de abril de 2026

Local de entrega: Campi do IFRN, conforme detalhado a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- **Campus Apodi: RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000.**
- **Campus Caicó: RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000.**
- **Campus Canguaretama: BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000.**
- **Campus Ceará-Mirim: BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000.**
- **Campus Currais Novos: Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.**
- **Campus Ipangaçu: RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipangaçu/RN, CEP: 59508-000.**
- **Campus João Câmara: BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.**
- **Campus Jucurutu: Rodovia RN 118, Km 153, s/n, Sítio Caeira - Zona de Expansão - Jucurutu-RN; CEP: 59330-000.**
- **Campus Lajes: Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000.**
- **Campus Macau: Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000.**
- **Campus Mossoró: Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330.**
- **Campus Natal Central: Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000.**
- **Campus Natal Cidade Alta: Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-003.**
- **Campus Natal Zona Norte: Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- **Campus Nova Cruz: Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.**
- **Campus Parnamirim: Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455.**
- **Campus Pau dos Ferros: BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.**
- **Campus Parelhas: Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.**
- **Campus Santa Cruz: Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200-000.**
- **Campus São Gonçalo do Amarante: Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727.**
- **Campus São Paulo do Potengi: RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.**

4.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1 A presente Chamada Pública será operacionalizada por meio de divisão em polos regionais, com o objetivo de facilitar a organização logística e a participação dos fornecedores da agricultura familiar. Para fins deste edital, os campi do IFRN estão organizados nos seguintes polos:

Polo Oeste: *Campi* Apodi, Ipanguaçu, Lajes, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros;

Polo Seridó: *Campi* Caicó, Currais Novos, Jucurutu e Parelhas;

Polo Grande Natal: *Campi* Ceará-Mirim, Natal-Central, Natal-Centro Histórico, Natal-Zona Norte, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante;

Polo Leste/Agreste: *Campi* Canguaretama, João Câmara, Nova Cruz, Santa Cruz e São Paulo do Potengi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.3.2 Os interessados em participar da presente chamada pública deverão entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e a(s) PROPOSTA(S) DE VENDA (ENVELOPE 02).

4.3.3 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em um único envelope por polo, sendo válida para todos os campi pertencentes ao respectivo POLO, não sendo necessária a apresentação repetida da mesma documentação para cada campus.

4.3.4 As PROPOSTAS DE VENDA (ENVELOPE 02) deverão ser apresentadas individualmente por *Campus* do IFRN, em envelopes separados, podendo o fornecedor apresentar quantas propostas forem necessárias, conforme seu interesse em fornecer para um ou mais *Campi*.

4.3.5 Deverá constar, na parte externa e frontal de cada envelope, o nome ou denominação do fornecedor, endereço, telefones e e-mail, bem como a identificação do polo (no caso do Envelope 01 – Habilitação) ou do *Campus* (no caso do Envelope 02 – Proposta de Venda), conforme modelo constante no Anexo VII.

4.3.6 O Recibo de Documentos (anexo VI) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue junto aos Envelopes no campus do IFRN.

4.4 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

4.4.1 Nas datas, horários e locais estabelecidos no Anexo IX deste Edital, organizados por polo, realizar-se-ão as sessões públicas para análise dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Venda, referentes aos campi integrantes de cada polo.

4.4.2 A sessão pública será realizada presencialmente, podendo também ser acompanhada de forma remota, por meio de transmissão em link, a ser disponibilizado aos interessados que solicitarem inscrição para acompanhamento remoto no ato da entrega dos envelopes, mediante preenchimento de formulário específico, conforme modelo constante no Anexo XIII deste Edital.

4.4.3 Durante a sessão pública, o interessado ou seu representante deverá identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação de poderes para a prática de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

todos os atos relativos ao certame, mediante apresentação de documento de identificação e, quando for o caso, de instrumento que comprove a representação.

4.4.4 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento (Anexo VIII) munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

4.4.5 O credenciamento poderá ser efetuado durante a Sessão Pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome do proponente.

4.4.7 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do Instrumento Público de Procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4.8 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na Sessão Pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma Sessão.

4.4.9 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.10 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam dos originais (cópia de cópia).

4.4.11 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.4.12 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

4.4.13 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão fará nova convocação.

4.4.14 Será lavrada Ata de cada sessão pública a ser assinada pela Comissão, pelos representantes credenciados e proponentes presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos, a qual será divulgada no site do IFRN.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, devendo a proposta de venda estar no **Envelope nº 02**, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura familiar – CAF, do agricultor(a) familiar participante, ativa, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV); e
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará, selos, certificações etc.), quando aplicável, conforme as especificações de cada gênero previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste Edital.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar – CAF, ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar, emitida nos últimos 60 dias
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo III);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
- g) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas **(alvará, selos, certificações etc.)**, quando for o caso; e
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda (Anexo XII)

III - Demais grupos fornecedores

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física **ou CAF** do agricultor familiar participante, ativa, emitida nos últimos 60 dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**alvará, selos, certificações etc.**), quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo IV).

5.2 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

5.2.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.2.3 Para produtos de origem animal, tais como bebidas lácteas, carnes, manteiga de garrafa e queijos deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.2.4 Para produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.2.5 As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.2.6 Para as bolachas/biscoitos, bolos e pães deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

5.3 Das parcerias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3.1 Os agricultores, grupos informais e grupos formais deverão manter em seus arquivos os controles e documentações com datas de cada aquisição, quantitativos de frutas fornecidas por cada agricultor/a familiar destinados a agroindustrialização. Este controle deve ser realizado por agricultor/a e deve constar o número da CAF física.

5.3.2 Esta documentação deve ser guardada pelo agricultor, grupo informal, cooperativa/associação e pode ser solicitada tanto pelo IFRN e/ou pelos órgãos de controle e fiscalização. Tal documentação deve ficar disponível pelo prazo de até dois anos após o fim do contrato.

5.3.3 Poderão ser realizadas visitas de verificação da conformidade das informações declaradas ou a partir de possíveis dificuldades e/ou irregularidades que os fornecedores da agricultura familiar possam ter com seu fornecimento.

5.4 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme análise da comissão, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133/21. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAF, caso seja necessário

5.5 Não será considerado inabilitada a organização fornecedora que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.6 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.7 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome beneficiário e da organização fornecedora (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.9 Se necessário sanar dúvidas, a Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF) solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

5.10 A Proposta de Venda (Envelope nº 02), conforme Anexo III, deve estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a lista dos produtos, as quantidades, o valor unitário, que devem ser os mesmos descritos no presente Edital, bem como os valores totais por produto e da proposta.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção e classificação das propostas observará os critérios da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, adotando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – Projetos de fornecedores do próprio município;
- II – Projetos das regiões geográficas imediatas;
- III – Projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV – Projetos de outras Unidades da Federação.

6.2. Considera-se local:

- I – para CAF física, o município indicado na CAF;
- II – para CAF jurídica, o município de registro do CNPJ, considerando-se, para fins de priorização, aquele com maior número de CAFs válidas vinculadas à organização.

6.3. Em caso de empate, terão prioridade as organizações com:

- I – maior percentual de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, com base em CAF ou NIS válidos vinculados ao CNPJ;
- II – maior percentual de agricultores familiares que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme Lei nº 10.831/2003.

6.4. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1 As amostras dos itens bebida láctea (1L), bolacha de leite (1 Kg), bolo de laranja, bolo de leite (1kg), bolo de macaxeira (1kg), bolo de milho (1kg), bolo de ovos (1kg), bolo mesclado(1kg), carne bovina (1 Kg), carne bovina moída (1 Kg), manteiga de garrafa (500mL), pão de leite (1 Kg), polpa de abacaxi (1kg), polpa de acerola (1kg), polpa de cajá (1kg), polpa de caju (1kg), polpa de goiaba (1kg), polpa de manga, polpa de uva(1Kg), queijo coalho (500g) e queijo de manteiga(500g), **deverão ser entregues à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF) durante a sessão pública para análise da documentação e do projeto de venda, nas datas, horários e locais apresentados no Anexo IX.** Apenas os licitantes classificados provisoriamente **em primeiro e segundo lugares** terão seus itens avaliados.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício conforme constante no item 11 do projeto básico, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo dos profissionais nutricionistas do IFRN, os quais emitirão seu parecer, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6 As amostras dos gêneros alimentícios enviadas para avaliação não serão devolvidas aos respectivos grupos. O IFRN reserva-se o direito de doar ou descartar devidamente as referidas amostras.

7.7. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.8. Na hipótese de nenhum dos fornecedores presentes na sessão pública apresentar amostra do produto, será concedido prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do início da sessão, para que **os dois primeiros classificados** realizem a entrega das amostras no **Campus onde ocorre a sessão**, para realização de **análise sensorial pela equipe técnica responsável**.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues em cada campus do IFRN, conforme quadro abaixo, de acordo com o horário de funcionamento de cada campus.

CAMPUS	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	QUANTIDADE, DIA E HORÁRIO DA ENTREGA
IFRN – Campus Apodi	RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000. E-mail: coaes.ap@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Caicó	RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000. E-mail: coaes.ca@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Canguaretama	BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000. E-mail: coaes.cang@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Ceará Mirim	BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000.	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	E-mail:		
IFRN – Campus Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000. E-mail: coaes.cn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Ipanguaçu	RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000. E-mail: coaes.ip@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus João Câmara	BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000. E-mail: coaes.jc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Jucurutu	Rodovia RN 118, Km 153, s/n, Sítio Caeira - Zona de Expansão - Jucurutu-RN; CEP: 59330-000. E-mail: nutricao.juc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Lajes	Rodovia BR 304, Km 120 Centro, Lajes/RN, CEP: 59535-000. E-mail: coaes.laj@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Macau	Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000.	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	E-mail: coaes.mc@ifrn.edu.br		
IFRN – Campus Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330. E-mail: coaes.mo@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal Central	Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000. E-mail: vanessa.medeiros@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal – Cidade Alta	Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-003. E-mail: coaes.cal@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Natal – Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490. E-mail: coaes.zn@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Nova Cruz	Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000. E-mail: coaes.nc@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IFRN – Campus Pau dos Ferros	BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000. E-mail: coaes.pf@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Parnami rim	Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455. E-mail: coaes.par@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Parelhas	Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000. E-mail: karina.cavalcante@ifrn.e du.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus Santa Cruz	Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz-RN, CEP: 59200- 000. E- mail: coaes.sc@ifrn.edu. br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus São Gonçalo do Amarante	Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727. E-mail: coaes.sga@ifrn.edu.br	Semanal	Conforme solicitação do Campus
IFRN – Campus São Paulo do Potengi	RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460- 000	Semanal	Conforme solicitação do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

	E-mail: coaes.spp@ifrn.edu.br		
--	----------------------------------	--	--

8.2 É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição da alimentação escolar (intervalo de aulas).

8.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, no máximo, a cada quinze dias, conforme planejamento de cada campus do IFRN, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação.

8.4 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizado pelo manipulador de alimento do campus devidamente treinado, e após atestado pelo fornecedor e pelo Diretor do campus ou responsável, através do Termo de Recebimento (Anexo XI), em conjunto com o referido documento fiscal.

8.5 O fornecedor deve ficar atento ao calendário escolar e férias municipais e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia primeiro dia útil seguinte.

8.6 A convocação do fornecedor por cada campus do IFRN poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.

8.7 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.8 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.10 Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

8.11 O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.

8.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a adjudicação e homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional.

9.2 O contrato advindo desta Chamada Publica será celebrado como Contratante os campi do IFRN, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.4 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.5 O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.6 O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

9.7 As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

9.8 Deverá ser assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de alimentos provenientes da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), esteja em nome de mulher, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal de venda contendo a indicação do respectivo CPF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.9 Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) **0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;**

b) **10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;**

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) **não celebrar o Contrato;**

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;**

c) **ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**

d) **não mantiver a proposta;**

e) **falhar ou fraudar na execução do Contrato;**

f) **comportar-se de modo inidôneo; e,**

g) **cometer fraude fiscal.**

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

12.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação.

12.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.



12.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

13.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão Permanente de Licitação do IFRN, pelo endereço eletrônico dilic@ifrn.edu.br, observando o prazo legal.

13.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

13.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

13.2.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03 (três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

13.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

13.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

13.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do sítio eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2026/chamadas-publicas/> e do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

14.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por CAF ou por Número de Identificação Social do CadÚnico - NIS, por ano civil, por órgão comprador.

14.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I – Termo de referência;**
- II - Quantitativos totais e preços dos produtos por campus;**
- III - Modelo do Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;**
- IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;**
- V – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;**
- VI – Recibo de documentos;**
- VII - Modelo de identificação dos envelopes;**
- VIII - Modelo de credenciamento do representante legal;**
- IX – Data, horário e local das sessões públicas para análise da documentação;**
- X – Modelo do Contrato;**
- XI – Modelo de Termo de Recebimento;**
- XII - Declaração de anuência das famílias – proposta coletiva;**
- XIII - Formulário de solicitação de participação em sessão pública on-line.**

Natal/RN, XX de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Erivaldo Bezerra de Lima
Presidente da Comissão de Contratação



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Diretoria Sistêmica de Atividades Estudantis

TR 1/2026 - DIAE/RE/IFRN

26 de março de 2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, para atender à demanda dos diversos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, conforme especificações abaixo:

Polo Oeste

Polo grande Natal

Apodi					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	200	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
3	Bolo de milho	Kg	150	R\$ 23,86	R\$ 3.579,00
4	Bolo de ovos	Kg	1000	R\$ 24,13	R\$ 24.130,00
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	30	R\$ 18,95	R\$ 568,50
11	Queijo de coalho	Kg	20	R\$ 39,19	R\$ 783,80
Valor total					R\$ 30.169,30
Ipangaçu					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

4	Bolo de ovos	Kg	800	R\$ 24,13	R\$ 19.304,00
8	Pão de leite	Kg	400	R\$ 23,19	R\$ 9.276,00
Valor total					R\$ 28.580,00
Lajes					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Bolo de milho	Kg	400	R\$ 23,86	R\$ 9.544,00
4	Bolo de ovos	Kg	329	R\$ 24,13	R\$ 7.938,77
Valor total					R\$ 17.482,77
Macau					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	403	R\$ 5,54	R\$ 2.232,62
2	Bolo de macaxeira	Kg	200	R\$ 26,75	R\$ 5.350,00
3	Bolo de milho	Kg	200	R\$ 23,86	R\$ 4.772,00
4	Bolo de ovos	Kg	513	R\$ 24,13	R\$ 12.378,69
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	50	18,95	R\$ 947,50
9	Polpa de abacaxi	Kg	100	13,56	R\$ 1.356,00
10	Polpa de uva	Kg	100	27,08	R\$ 2.708,00
Valor total					R\$ 29.744,81
Mossoró					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Bolo de milho	Kg	1000	R\$ 23,86	R\$ 23.860,00

4	Bolo de ovos	Kg	1000	R\$ 24,13	R\$ 24.130,00
Valor total					R\$ 47.990,00
Pau dos Ferros					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	1320	R\$ 5,54	R\$ 7.312,80
2	Bolo de macaxeira	Kg	800	R\$ 26,75	R\$ 21.400,00
3	Bolo de milho	Kg	1000	R\$ 23,86	R\$ 23.860,00
4	Bolo de ovos	Kg	1379	R\$ 24,13	R\$ 33.275,27
5	Carne bovina (Acém)	Kg	800	R\$ 34,98	R\$ 27.984,00
6	Carne bovina moída (de primeira)	Kg	800	R\$ 34,97	R\$ 27.976,00
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
11	Queijo de coalho	Kg	400	R\$ 39,19	R\$ 15.676,00
Valor total					R\$ 161.274,07

Ceará - Mirim					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	Bolo de macaxeira	KG	180	R\$ 25,60	R\$ 4.608,00
13	Bolo de milho	KG	300	R\$ 26,67	R\$ 8.001,00
14	Bolo de ovos	KG	600	R\$ 24,78	R\$ 14.868,00
Valor total					R\$ 27.477,00
Natal - Central					
		Unidade de		Preço unitário	

Item	Descrição	medida	Quantidade	(R\$)	Preço Total (R\$)
14	Bolo de ovos	Kg	2500	R\$ 24,78	R\$ 61.950,00
15	Bolo mesclado	Kg	1000	R\$ 25,60	R\$ 25.600,00
17	Polpa de abacaxi	Kg	1200	R\$ 13,02	R\$ 15.624,00
18	Polpa de acerola	Kg	1000	R\$ 15,20	R\$ 15.200,00
19	Polpa de cajá	Kg	1000	R\$ 17,93	R\$ 17.930,00
20	Polpa de caju	Kg	1200	R\$ 11,08	R\$ 13.296,00
21	Polpa de goiaba	Kg	1200	R\$ 11,69	R\$ 14.028,00
22	Polpa de manga	Kg	1200	R\$ 12,29	R\$ 14.748,00
Valor total					R\$ 178.376,00
Natal - Centro Histórico					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	Bolo de macaxeira	Kg	200	R\$ 25,60	R\$ 5.120,00
13	Bolo de milho	Kg	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00
14	Bolo de ovos	Kg	1191	R\$ 24,78	R\$ 29.512,98
Valor total					R\$ 39.966,98
Natal - Zona Norte					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Bolo de milho	Kg	100	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
14	Bolo de ovos	Kg	320	R\$ 24,78	R\$ 7.929,60
Valor total					R\$ 10.596,60
Parnamirim					

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Bolo de milho	KG	300	R\$ 26,67	R\$ 8.001,00
14	Bolo de ovos	KG	700	R\$ 24,78	R\$ 17.346,00
Valor total					R\$ 25.347,00
São Gonçalo do Amarante					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Bolo de ovos	Kg	580	R\$ 24,78	R\$ 14.372,40
15	Bolo mesclado	Kg	400	R\$ 25,60	R\$ 10.240,00
16	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
Valor total					R\$ 24.892,30

Polo Leste/Agreste

Canguaretama					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
26	Bolo de ovos	Kg	467	R\$ 22,47	R\$ 10.493,49
Valor total					R\$ 10.493,49
João Câmara					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
24	Bolo de macaxeira	Kg	100	R\$ 24,56	R\$ 2.456,00
25	Bolo de milho	Kg	350	R\$ 26,15	R\$ 9.152,50

28	Polpa de abacaxi	Kg	200	R\$ 12,61	R\$ 2.522,00
29	Polpa de acerola	Kg	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
31	Polpa de caju	Kg	178	R\$ 12,99	R\$ 2.312,22
Valor total					R\$ 19.250,72
Nova Cruz					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
23	Bolo de laranja	Kg	600	R\$ 21,42	R\$ 12.852,00
26	Bolo de ovos	Kg	600	R\$ 22,47	R\$ 13.482,00
27	Pão de leite	Kg	150	R\$ 18,03	R\$ 2.704,50
32	Queijo de coalho	Kg	40	R\$ 40,16	R\$ 1.606,40
33	Queijo de manteiga	Kg	40	R\$ 43,14	R\$ 1.725,60
Valor total					R\$ 32.370,50
Santa Cruz					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	Bolo de milho	Kg	409	R\$ 26,15	R\$ 10.695,35
26	Bolo de ovos	Kg	900	R\$ 22,47	R\$ 20.223,00
29	Polpa de acerola	Kg	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
30	Polpa de cajá	Kg	300	R\$ 17,29	R\$ 5.187,00
31	Polpa de caju	Kg	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
Valor total					R\$ 41.511,35
São Paulo do Potengi					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	Bolo de milho	Kg	300	R\$ 26,15	R\$ 7.845,00

26	Bolo de ovos	Kg	1200	R\$ 22,47	R\$ 26.964,00
Valor total					R\$ 34.809,00

Polo Seridó

Caicó					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
34	Bebida láctea	Lt	800	R\$ 5,96	R\$ 4.768,00
35	Bolacha de leite	Kg	440	R\$ 19,04	R\$ 8.377,60
37	Bolo de milho	Kg	700	R\$ 22,77	R\$ 15.939,00
38	Bolo de ovos	Kg	700	R\$ 21,39	R\$ 14.973,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	50	R\$ 19,06	R\$ 953,00
Valor total					R\$ 45.010,60
Currais Novos					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
34	Bebida láctea	Lt	400	R\$ 5,96	R\$ 2.384,00
35	Bolacha de leite	Kg	200	R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
36	Bolo de Leite	Kg	200	R\$ 21,29	R\$ 4.258,00
37	Bolo de milho	Kg	450	R\$ 22,77	R\$ 10.246,50
38	Bolo de ovos	Kg	500	R\$ 21,39	R\$ 10.695,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	30	R\$ 19,06	R\$ 571,80
40	Pão de leite	Kg	220	R\$ 23,49	R\$ 5.167,80
45	Queijo de coalho	Kg	150	R\$ 43,41	R\$ 6.511,50

46	Queijo de manteiga	Kg	150	R\$ 42,18	R\$ 6.327,00
Valor total					R\$ 49.969,60
Jucurutu					
Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quant.	Total(R\$)
35	Bolacha de leite	Kg	R\$ 19,04	300	R\$ 5.712,00
36	Bolo de leite	Kg	R\$ 21,29	120	R\$ 2.554,80
37	Bolo de milho	Kg	R\$ 22,77	120	R\$ 2.732,40
38	Bolo de ovos	Kg	R\$ 21,39	500	R\$ 10.695,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	R\$ 19,06	120	R\$ 2.287,20
40	Pão de leite	Kg	R\$ 23,49	600	R\$ 14.094,00
41	Polpa de acerola	Kg	R\$ 12,56	60	R\$ 753,60
42	Polpa de caju	Kg	R\$ 11,45	60	R\$ 687,00
43	Polpa de goiaba	Kg	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
44	Polpa de manga	Kg	R\$ 11,54	60	R\$ 692,40
45	Queijo de coalho	Kg	R\$ 43,41	300	R\$ 13.023,00
46	Queijo de manteiga	Kg	R\$ 42,18	100	R\$ 4.218,00
Valor total					R\$ 58.169,40
Parelhas					
Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quant.	Total(R\$)
34	Bebida láctea	Lt	R\$ 5,96	400	R\$ 2.384,00
35	Bolacha de leite	Kg	R\$ 19,04	403	R\$ 7.673,12
36	Bolo de leite	Kg	R\$ 21,29	400	R\$ 8.516,00
37	Bolo de milho	Kg	R\$ 22,77	100	R\$ 2.277,00

38	Bolo de ovos	Kg	R\$ 21,39	300	R\$ 6.417,00
Valor total					R\$ 27.267,12

1. 2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze), contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. 3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. 4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 940.748,61 (Novecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. 1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

d) Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, os quais foram definidos segundo metodologia instituída pela Resolução nº 21, de 29 de julho de 2025, e são compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local e/ou regional;

e) Os beneficiários e organizações deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ao disposto na Instrução Normativa nº 02 de 2018 e na Resolução nº 21, de 29 de julho de 20215.

f) O valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, será respeitado, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

g) Será assegurado aos técnicos do IFRN o direito de inspecionar as instalações dos agricultores, cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Especial de Compras da Chamada Pública, antes e/ou após a adjudicação.

3.2 Das características dos produtos:

3.2.1 As especificações estão descritas no item 11, os quantitativos e preços médios dos produtos estão descritos no Anexo II do Edital.

3.2.2 Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

3.2.3 Os hortifrútiis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

3.2.4 Os seguintes gêneros alimentícios — bebida láctea, carne bovina, manteiga de garrafa e queijos — deverão possuir registro no serviço de inspeção competente (municipal, estadual ou federal — SIM, SEIPOA ou SIF), tanto do estabelecimento produtor quanto do respectivo produto.

3.2.5 As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ser entregues congeladas.

3.2.6 Para os produtos do tipo bolos, bolachas, biscoitos e pães, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente do estabelecimento produtor.

3.3 Do controle de qualidade

3.3.1 O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Campus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser notificado.

3.3.2 A equipe técnica do IFRN poderá realizar visita técnica a qualquer momento, durante a vigência dos contratos aos fornecedores ganhadores a fim de verificar as condições sanitárias de armazenamento, estocagem, transporte e manipulação, caso julgar pertinente e necessário à garantia da segurança sanitária dos alimentos.

3.4. Das Especificações técnicas:

Bebida láctea. Sabor morango, ameixa ou salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Transportada em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus).

Bolacha de leite (broa branca). Bolacha tipo caseira, preparada com leite de vaca, farinha de trigo, manteiga e açúcar. Produzida de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Na embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto.

Bolo de laranja. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com suco ou polpa natural de laranja, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo, açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.

Bolo de leite. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com leite de vaca, farinha de

trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, ovos, manteiga ou óleo e açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.

Bolo de macaxeira. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com macaxeira, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo, coco e açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.

Bolo de milho. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com milho *in natura*, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo e açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem, deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, como também amostras nas quais o milho é substituído por flocão de milho ou fubá.

Bolo de ovos. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo e açúcar. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.

Bolo mesclado. Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa branca preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo e açúcar, sendo a porção escura obtida preferencialmente com cacau em pó, admitindo-se também o uso de achocolatado, desde que em conformidade com as normas sanitárias vigentes e sem prejuízo à qualidade nutricional do produto. Deverá apresentar aspecto marmorizado característico, textura macia, sabor e odor próprios, isento de sujidades, bolores ou deterioração. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado, contendo 1kg do produto. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na

embalagem deve constar rótulo com tabela de informações nutricionais, data de fabricação, validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.

Carne bovina tipo acém. Carne bovina congelada, proveniente do corte acém, obtida de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial. A peça deve apresentar-se limpa, sem aparas excessivas, com coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio, firme, não amolecido nem pegajoso. Isenta de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem, coloração arroxeadada, manchas esverdeadas ou pardacentas, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).

Carne bovina moída. Carne bovina moída congelada, de 1º tipo alcatra, patinho ou coxão mole, proveniente de peça inteira de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, que deve ser resfriada, limpa, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido nem pegajoso. Isenta de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem, coloração arroxeadada, manchas esverdeadas ou pardacentas, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante, com no máximo 5% de sebo e gordura, conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).

Manteiga de garrafa. Pura, sem conservantes ou aditivos. Embalagem com, no mínimo 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade, serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).

Pão de leite. Pão tipo leite, de fabricação artesanal ou panificação local, com insumos naturais, textura macia, sabor característico, assado, com casca fina, sem sinais de mofo, queimaduras ou sujeiras. Preparado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, leite de vaca, ovos, manteiga ou óleo e sal. Apresentando tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e com prazo de validade. Peso Líquido de 500g.

Polpa de fruta, sabor abacaxi. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor acerola. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da

fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor cajá. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor caju. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor goiaba. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor manga. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Polpa de fruta, sabor uva. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.

Queijo de coalho. De primeira qualidade, acondicionado em embalagem atóxica de 500g ou 1kg, limpa, não violada, resistente Produção dentro das recomendações das boas práticas de fabricação. Embalagem contendo rótulo com informações de procedência, tabela de informação nutricional, número de lote e prazo de validade, serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SEIPOA) ou municipal (SIM). Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus).

Queijo de Manteiga. De primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 500g ou 1 kg, limpa, não violada, resistente. Produção dentro das recomendações das boas práticas de fabricação. Embalagem contendo rótulo com informações de procedência, tabela de informação nutricional, número de lote e prazo de validade, serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SEIPOA) ou municipal (SIM). Transportado em condições que assegure a manutenção da temperatura a frio (< 10 graus).

3.5 Na aquisição dos itens: bebida láctea, bolacha de leite, bolos, carnes, pães, manteiga de garrafa, polpa de fruta e queijos, a embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem, ou em alças presas à mesma. Não poderão ser utilizadas etiquetas com informações diferentes que as impressas no rótulo do alimento.

3.6 O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome do alimento e tipo; marca; ingredientes; data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); tabela de informações nutricionais, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 08/10/2020; nome e endereço do fabricante ou embalador; peso em volume líquido, ou peso líquido drenado com respectivas unidades de medida; sigla e nº do registro em vigência no órgão competente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.

4. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário fornecedor individual ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. 3. Os bens deverão ser entregues em cada campus do IFRN, conforme cronograma especificado no quadro abaixo:

<u>CAMPUS</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>PERIODICIDADE DE ENTREGA</u>	<u>QUANTIDADE, DIA E HORÁRIO DA ENTREGA</u>
<u>IFRN – Campus Apodi</u>	<u>RN 233, Km-02, 999, Bairro Chapada do Apodi, Apodi/RN, CEP: 59700-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.ap@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Caicó</u>	<u>RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.ca@ifrn.edu.br</u>		

<u>IFRN – Campus Canguaretama</u>	<u>BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP: 59190-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.cang@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Ceará-Mirim</u>	<u>BR-406, Km 145, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59570-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.cm@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Currais Novos</u>	<u>Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.cn@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Ipanguaçu</u>	<u>RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, CEP: 59508-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.ip@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus João Câmara</u>	<u>BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.jc@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Jucurutu</u>	<u>Rodovia RN 118, Km 153, s/n, Sítio Caeira - Zona de Expansão - Jucurutu-RN; CEP: 59330-000.</u> <u>E-mail: nutricao.juc@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Lajes</u>	<u>E-mail: coaes.jc@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.laj@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus Macau</u>	<u>Rua das Margaridas, 300, Conjunto COHAB, Macau/RN, CEP: 59.500-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.mc@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus</u>	<u>Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330.</u>		<u>Conforme</u>

<u>Mossoró</u>	<u>E-mail: coaes.mo@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Natal Central</u>	<u>Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000.</u> <u>E-mail: vanessa.medeiros@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Natal – Centro Histórico</u>	<u>Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-003.</u> <u>E-mail: coaes.cal@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Natal – Zona Norte</u>	<u>Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59112-490.</u> <u>E-mail: coaes.zn@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Nova Cruz</u>	<u>Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640, RN 120, Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.</u> <u>E-mail: coaes.nc@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Pau dos Ferros</u>	<u>BR 405, KM 154, S/N, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.</u> <u>E-mail: coaes.pf@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Parnamirim</u>	<u>Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59143-455.</u> <u>E-mail: coaes.par@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
<u>IFRN – Campus Parelhas</u>	<u>Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.</u> <u>E-mail: karina.cavalcante@ifrn.edu.br</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>Rua São Braz, 304, Bairro Paraíso,</u>		

<u>IFRN – Campus Santa Cruz</u>	<u>Santa Cruz-RN, CEP: 59200-000.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.sc@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus São Gonçalo do Amarante</u>	<u>Rua Prof. Carlos Guedes Alcoforado, S.N., Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-727.</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.sga@ifrn.edu.br</u>		
<u>IFRN – Campus São Paulo do Potengi</u>	<u>RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000</u>	<u>Semanal</u>	<u>Conforme solicitação do Campus</u>
	<u>E-mail: coaes.spp@ifrn.edu.br</u>		

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1 Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6. 5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. 6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6. 7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. 12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. 16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 2 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do

estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sanções:

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26435/Campus;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 21IV.261941.3;

IV) Elemento de despesa: 339032; e

V) Plano interno: L21IVP23AEN.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, 29 de julho de 2025, para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Projetos de fornecedores do próprio município;
- II - Projetos de fornecedores das regiões geográficas imediatas;
- III - Projetos de fornecedores das regiões geográficas intermediárias;
- IV - Projetos de fornecedores da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - Projetos de fornecedores de outras UFs.

8.1.1. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.1.2 Após o enquadramento citado no item 8.1, somente se ocorrer empate nesta primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

8.2 O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

8.3 No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Natal/RN, 25 de março de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Cristina Nonato Bonini

Nutricionista

Matrícula: 1769848

(assinado eletronicamente)

Thais Teixeira dos Santos

Nutricionista

Matrícula: 3059412

(assinado eletronicamente)

A Diretora de Atividades Estudantis deste IFRN no uso de suas atribuições, após leitura minuciosa, aprova este Projeto Básico, tendo em vista que a contratação pretendida se faz necessária para atender a demanda de alimentação escolar para os campi do IFRN.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE

(assinado eletronicamente)

Valeria Regina Carvalho de Oliveira

Diretora de Gestão de Atividades Estudantis

Matrícula: 1379090

ANEXO II - QUANTITATIVOS TOTAIS E PREÇOS DOS PRODUTOS POR CAMPUS

– Polo Oeste

--

Apodi					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	200	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
3	Bolo de milho	Kg	150	R\$ 23,86	R\$ 3.579,00
4	Bolo de ovos	Kg	1000	R\$ 24,13	R\$ 24.130,00
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	30	R\$ 18,95	R\$ 568,50
11	Queijo de coalho	Kg	20	R\$ 39,19	R\$ 783,80
Valor total					R\$ 30.169,30

Ipanguaçu					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Bolo de ovos	Kg	800	R\$ 24,13	R\$ 19.304,00
8	Pão de leite	Kg	400	R\$ 23,19	R\$ 9.276,00
Valor total					R\$ 28.580,00

Lajes					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Bolo de milho	Kg	400	R\$ 23,86	R\$ 9.544,00
4	Bolo de ovos	Kg	329	R\$ 24,13	R\$ 7.938,77
Valor total					R\$ 17.482,77

Macau					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	403	R\$ 5,54	R\$ 2.232,62
2	Bolo de macaxeira	Kg	200	R\$ 26,75	R\$ 5.350,00
3	Bolo de milho	Kg	200	R\$ 23,86	R\$ 4.772,00
4	Bolo de ovos	Kg	513	R\$ 24,13	R\$ 12.378,69
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	50	18,95	R\$ 947,50
9	Polpa de abacaxi	Kg	100	13,56	R\$ 1.356,00
10	Polpa de uva	Kg	100	27,08	R\$ 2.708,00
Valor total					R\$ 29.744,81

Mossoró					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Bolo de milho	Kg	1000	R\$ 23,86	R\$ 23.860,00
4	Bolo de ovos	Kg	1000	R\$ 24,13	R\$ 24.130,00
Valor total					R\$ 47.990,00

Pau dos Ferros					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bebida láctea	Lt	1320	R\$ 5,54	R\$ 7.312,80
2	Bolo de macaxeira	Kg	800	R\$ 26,75	R\$ 21.400,00

3	Bolo de milho	Kg	1000	R\$ 23,86	R\$ 23.860,00
4	Bolo de ovos	Kg	1379	R\$ 24,13	R\$ 33.275,27
5	Carne bovina (Acém)	Kg	800	R\$ 34,98	R\$ 27.984,00
6	Carne bovina moída (primeira)	Kg	800	R\$ 34,97	R\$ 27.976,00
7	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00
11	Queijo de Coalho	Kg	400	R\$ 39,19	R\$ 15.676,00
Valor total					R\$ 161.274,07

II – Polo Grande Natal

Ceará - Mirim					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	Bolo de macaxeira	Kg	180	R\$ 25,60	R\$ 4.608,00
13	Bolo de milho	Kg	300	R\$ 26,67	R\$ 8.001,00
14	Bolo de ovos	Kg	600	R\$ 24,78	R\$ 14.868,00
Valor total					R\$ 27.477,00

Natal - Central					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
14	Bolo de ovos	Kg	2500	R\$ 24,78	R\$ 61.950,00
15	Bolo mesclado	Kg	1000	R\$ 25,60	R\$ 25.600,00
17	Polpa de abacaxi	Kg	1200	R\$ 13,02	R\$ 15.624,00
18	Polpa de acerola	Kg	1000	R\$ 15,20	R\$ 15.200,00

19	Polpa de cajá	Kg	1000	R\$ 17,93	R\$ 17.930,00
20	Polpa de caju	Kg	1200	R\$ 11,08	R\$ 13.296,00
21	Polpa de goiaba	Kg	1200	R\$ 11,69	R\$ 14.028,00
22	Polpa de manga	Kg	1200	R\$ 12,29	R\$ 14.748,00
Valor total					R\$ 178.376,00

Natal - Centro Histórico					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	Bolo de macaxeira	Kg	200	R\$ 25,60	R\$ 5.120,00
13	Bolo de milho	Kg	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00
14	Bolo de ovos	Kg	1191	R\$ 24,78	R\$ 29.512,98
Valor total					R\$ 39.966,98

Natal - Zona Norte					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Bolo de milho	Kg	100	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
14	Bolo de ovos	Kg	320	R\$ 24,78	R\$ 7.929,60
Valor total					R\$ 10.596,60

Parnamirim					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

13	Bolo de milho	KG	300	R\$ 26,67	R\$ 8.001,00
14	Bolo de ovos	KG	700	R\$ 24,78	R\$ 17.346,00
Valor total					R\$ 25.347,00

São Gonçalo do Amarante					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	Bolo de ovos	Kg	580	R\$ 24,78	R\$ 14.372,40
15	Bolo mesclado	Kg	400	R\$ 25,60	R\$ 10.240,00
16	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
Valor total					R\$ 24.892,30

III – Polo Leste/Agreste

Canguaretama					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
26	Bolo de ovos	Kg	467	R\$ 22,47	R\$ 10.493,49
Valor total					R\$ 10.493,49

João Câmara					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
24	Bolo de macaxeira	Kg	100	R\$ 24,56	R\$ 2.456,00

25	Bolo de milho	Kg	350	R\$ 26,15	R\$ 9.152,50
28	Polpa de abacaxi	Kg	200	R\$ 12,61	R\$ 2.522,00
29	Polpa de acerola	Kg	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
31	Polpa de caju	Kg	178	R\$ 12,99	R\$ 2.312,22
Valor total					R\$ 19.250,72

Nova Cruz					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
23	Bolo de laranja	Kg	600	R\$ 21,42	R\$ 12.852,00
26	Bolo de ovos	Kg	600	R\$ 22,47	R\$ 13.482,00
27	Pão de leite	Kg	150	R\$ 18,03	R\$ 2.704,50
32	Queijo de coalho	Kg	40	R\$ 40,16	R\$ 1.606,40
33	Queijo de manteiga	Kg	40	R\$ 43,14	R\$ 1.725,60
Valor total					R\$ 32.370,50

Santa Cruz					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	Bolo de milho	Kg	409	R\$ 26,15	R\$ 10.695,35
26	Bolo de ovos	Kg	900	R\$ 22,47	R\$ 20.223,00
29	Polpa de acerola	Kg	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
30	Polpa de cajá	Kg	300	R\$ 17,29	R\$ 5.187,00

31	Polpa de caju	Kg	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
Valor total					R\$ 41.511,35

São Paulo do Potengi					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	Bolo de milho	Kg	300	R\$ 26,15	R\$ 7.845,00
26	Bolo de ovos	Kg	1200	R\$ 22,47	R\$ 26.964,00
Valor total					R\$ 34.809,00

IV – Polo Seridó

Caicó					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
34	Bebida láctea	Lt	800	R\$ 5,96	R\$ 4.768,00
35	Bolacha de leite	Kg	440	R\$ 19,04	R\$ 8.377,60
37	Bolo de milho	Kg	700	R\$ 22,77	R\$ 15.939,00
38	Bolo de ovos	Kg	700	R\$ 21,39	R\$ 14.973,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	50	R\$ 19,06	R\$ 953,00
Valor total					R\$ 45.010,60

Currais Novos					
Item	Descrição	Unidade de	Quantidade	Preço unitário	Preço Total (R\$)

		medida		(R\$)	
34	Bebida láctea	Lt	400	R\$ 5,96	R\$ 2.384,00
35	Bolacha de leite	Kg	200	R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
36	Bolo de Leite	Kg	200	R\$ 21,29	R\$ 4.258,00
37	Bolo de milho	Kg	450	R\$ 22,77	R\$ 10.246,50
38	Bolo de ovos	Kg	500	R\$ 21,39	R\$ 10.695,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	30	R\$ 19,06	R\$ 571,80
40	Pão de leite	Kg	220	R\$ 23,49	R\$ 5.167,80
45	Queijo de coalho	Kg	150	R\$ 43,41	R\$ 6.511,50
46	Queijo de manteiga	Kg	150	R\$ 42,18	R\$ 6.327,00
Valor total					R\$ 49.969,60

Jucurutu					
Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quant.	Total(R\$)
35	Bolacha de leite	Kg	R\$ 19,04	300	R\$ 5.712,00
36	Bolo de leite	Kg	R\$ 21,29	120	R\$ 2.554,80
37	Bolo de milho	Kg	R\$ 22,77	120	R\$ 2.732,40
38	Bolo de ovos	Kg	R\$ 21,39	500	R\$ 10.695,00
39	Manteiga de garrafa (500 g)	Unidade	R\$ 19,06	120	R\$ 2.287,20
40	Pão de leite	Kg	R\$ 23,49	600	R\$ 14.094,00
41	Polpa de acerola	Kg	R\$ 12,56	60	R\$ 753,60
42	Polpa de caju	Kg	R\$ 11,45	60	R\$ 687,00
43	Polpa de goiaba	Kg	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
44	Polpa de manga	Kg	R\$ 11,54	60	R\$ 692,40

45	Queijo de coalho	Kg	R\$ 43,41	300	R\$ 13.023,00
46	Queijo de manteiga	Kg	R\$ 42,18	100	R\$ 4.218,00
Valor total					R\$ 58.169,40

Parelhas					
Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Quant.	Total(R\$)
34	Bebida láctea	Lt	R\$ 5,96	400	R\$ 2.384,00
35	Bolacha de leite	Kg	R\$ 19,04	403	R\$ 7.673,12
36	Bolo de leite	Kg	R\$ 21,29	400	R\$ 8.516,00
37	Bolo de milho	Kg	R\$ 22,77	100	R\$ 2.277,00
38	Bolo de ovos	Kg	R\$ 21,39	300	R\$ 6.417,00
Valor total					R\$ 27.267,12

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROPOSTA DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº ____/2026 do IFRN Campus _____		
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de					

sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

PROPOSTA DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº ____/2026 do IFRN Campus _____		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____)

Eu, _____, CPF n° _____ e DAP ou CAF física n° _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura

PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ n° _____ e DAP ou CAF Jurídica n° _____, declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos,
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° _____)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com
CNPJ n° _____ e DAP ou CAF física n° _____, declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos,
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n° _____, DAP ou CAF jurídica n° _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Proposta de Venda), portador da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21/2025, e demais documentos normativos, no que couber

Local, ___/___/___

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e CAP ou DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VI

RECIBO DE DOCUMENTOS (2 Vias)

CHAMADA PÚBLICA N.º ___/2026

Declaro que recebi no setor _____ do campus _____ - IFRN, sito o endereço: _____, envelopes n.º 01 (Documentos de Habilitação) e n.º 02 (Projeto de Venda), para ser anexado a **CHAMADA PÚBLICA n.º 0___/2026** do Fornecedor(a): _____.

_____ (RN), ____ de _____ de 2026.

ANEXO VII – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE (IFRN) – CAMPUS _____**

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 0__/2026

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA ou BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA N° 0__/2026

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA ou BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: _____

ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo), neste ato representada pelo Sr.(a) _____(cargo), _____e (nome do responsável) _____, (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF) , dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar ou corrigir projetos de vendas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à CHAMADA PUBLICA nº__/2024.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação

(Obs. Deve ser assinada pela autoridade responsável legal da organização)

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos.

- A carta de credenciamento pode ser substituída por ata, com esta finalidade emitida pela

organização.

ANEXO IX - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PÓLOS	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
CAMPI DO POLO OESTE: Apodi, Ipangaçu, Lajes, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros	<u>Campus Mossoró</u> Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff, Mossoró/RN, CEP: 59.628-330.	06 de maio de 2026	
CAMPI DO POLO	<u>Campus Natal – Central</u>		

<p>GRANDE NATAL:</p> <p>Ceará-Mirim, Natal – Central, Natal - Centro Histórico, Natal - Zona Norte, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante</p>	<p>Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000</p>	<p>12 de maio de 2026</p>	<p>08h às 12h e das 14h às 17h</p>
<p>CAMPI DO POLO LESTE/AGRESTE:</p> <p>Canguaretama, Joao Câmara, Nova Cruz e São Paulo do Potengi</p>	<p><u>São Paulo do Potengi</u></p> <p>RN-120, Km 2, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.</p>	<p>14 de maio de 2026</p>	
<p>CAMPI DO POLO SERIDÓ:</p> <p>Caicó, Currais Novos, Jucurutu, Parelhas e Santa Cruz</p>	<p><u>Campus Caicó</u></p> <p>RN 288, s/n, Nova Caicó, Caicó/RN, CEP: 59300-000.</p>	<p>20 de maio de 2026</p>	

ANEXO X – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO (A)..... E O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a) . , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº XX, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (ou materiais propagativos) da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao

CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública; g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias; 1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), de xx de xx 20xx.

(Município), de xx de xx 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRN), campus _____, CNPJ _____, representado por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ (nome(s) dos(s) fornecedor(es)) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4 Unidade	5. Valor unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora (se houver)

Nós, agricultores(as) familiares abaixo assinados(as), declaramos que **concordamos em participar da proposta coletiva de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar** apresentada ao **IFRN**, no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**.

Declaramos também que os produtos ofertados são de **produção própria** e que estamos cientes das regras da chamada pública.

Local: _____

Data: ____ / ____ / 2026

ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA ON-LINE

CHAMADA PÚBLICA Nº __/20

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

WhatsApp: _____

Solicito participação na sessão pública on-line da Chamada Pública Nº __/2026.

Declaro que possuo acesso à internet e estou ciente de que o link será enviado para o contato informado (e-mail ou whatsapp).

Data: // _____

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valeria Regina Carvalho de Oliveira, DIRETOR(A) - CD - DIAE/RE**, em 26/03/2026 12:16:54.
- **Fernanda Cristina Nonato Bonini, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 26/03/2026 12:31:08.
- **Thais Teixeira dos Santos, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 26/03/2026 12:35:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1047741

Código de Autenticação: 7a7d63065e

